



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 14/2026

DECLARA **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MARI/PB AFETADAS POR **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS** (COBRADE 1.3.2.1.4), PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, o Município de **Mari**, Estado da Paraíba, vem sendo atingido por **fortes e contínuas precipitações pluviométricas**, com volumes de chuva muito acima da média histórica registrada para o período, configurando um quadro meteorológico adverso de grandes proporções que ultrapassa a capacidade normal de suporte da infraestrutura urbana e rural local.

CONSIDERANDO que o fenômeno descrito se enquadra na classificação e codificação de desastre **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**, sob o código **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme Anexo I da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece a Codificação Brasileira de Desastres.

CONSIDERANDO que, em decorrência da intensidade e do prolongamento das chuvas, foram registrados **alagamentos generalizados em vias públicas** de diversos bairros e localidades do Município, **deslizamentos de encostas** em áreas de relevo acidentado, **transbordamento de cursos d'água** que cortam a zona urbana e rural, e comprometimento do sistema de drenagem pluvial, que se mostrou insuficiente para escoar o volume extraordinário de precipitação acumulada.

CONSIDERANDO que houve **comprometimento de estradas vicinais** e vias de acesso, dificultando ou impossibilitando o tráfego de veículos e o deslocamento da população, bem como **danificação de pontes e bueiros** essenciais à ligação entre comunidades urbanas e

rurais, com prejuízos à mobilidade e ao transporte de bens e pessoas, inclusive para o escoamento da produção agrícola local.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas provocaram **infiltrações em residências**, comprometimento estrutural de imóveis localizados em áreas de risco, alagamento de moradias e **prejuízos à infraestrutura urbana e rural do Município**, afetando equipamentos públicos, redes de abastecimento de água, sistemas de iluminação pública, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.

CONSIDERANDO a existência de **famílias desabrigadas e desalojadas** em decorrência dos eventos adversos, bem como o **risco iminente à integridade física e à vida** da população residente em áreas suscetíveis a inundações, alagamentos e movimentos de massa, exigindo resposta imediata do Poder Público Municipal para garantir a segurança e a proteção das pessoas atingidas.

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade descrita **compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal**, sendo necessária a mobilização articulada de todos os órgãos municipais, bem como a obtenção de recursos complementares dos demais entes federativos, na forma do artigo 2º, XIV, do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO a **competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal** para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis, em especial daquelas que disciplinam o **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**, nos termos do artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mari.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, na forma do **artigo 8º, VI e IX, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, declarar **Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública**, bem como organizar e administrar **abrigo provisórios** para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança, cabendo ainda ao Município manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, conforme previsão do inciso IX do mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 4º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que autoriza o **Chefe do Poder Executivo Municipal**, integrante do SINPDEC, a declarar **Situação de Emergência** quando for necessária

a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na referida norma.

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade descrita compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, sendo necessária a **mobilização articulada de todos os órgãos municipais**, bem como a obtenção de recursos complementares dos demais entes federativos, na forma do **artigo 2º, XIV, do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do SINPDEC e estabelece os mecanismos de cooperação federativa para ações de proteção e defesa civil.

CONSIDERANDO a **urgência na adoção de medidas administrativas excepcionais** para a aquisição de bens, a contratação de obras e a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento da população atingida e à reabilitação dos cenários afetados, autorizando-se a **dispensa de licitação** na forma do **artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que considera dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO que se faz necessária a **resposta imediata do Poder Público Municipal** para garantir a proteção da vida, da saúde e da integridade física da população atingida, bem como para a recuperação da infraestrutura pública danificada, não comportando o tempo necessário à realização dos procedimentos licitatórios ordinários diante da urgência concreta e da situação de perigo iminente que demanda ação administrativa tempestiva.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, nas áreas do **Município de Mari, Estado da Paraíba**, afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**, desastre classificado e codificado sob o nº **1.3.2.1.4** da **Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)**, conforme Anexo da **Portaria nº 260, de 2 de**

fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece a codificação e classificação dos desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A presente declaração de anormalidade alcança todas as áreas do Município de Mari comprovadamente atingidas pelo evento adverso descrito nos considerandos deste Decreto, incluindo as zonas urbana e rural, os distritos e as comunidades que sofreram alagamentos, deslizamentos, enxurradas, inundações, danos estruturais em vias, pontes e bueiros, bem como aquelas onde foram identificadas famílias desabrigadas ou desalojadas, quedas de barreiras, comprometimento de estradas vicinais e demais ocorrências decorrentes das **chuvas intensas** que caracterizam o desastre classificado sob o código COBRADE 1.3.2.1.4, observados os levantamentos técnicos a serem realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para delimitação precisa das áreas atingidas.

Artigo 2º. Fica autorizada a **mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal** para atuarem, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**, nas ações de resposta ao desastre, assistência às vítimas, reabilitação dos cenários afetados e reconstrução das áreas atingidas, devendo cada secretaria e órgão municipal disponibilizar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao enfrentamento da situação de emergência, de forma integrada e articulada, sem prejuízo das atribuições legais de cada unidade administrativa.

Artigo 3º. Fica autorizada a **convocação de voluntários** para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a **realização de campanhas de arrecadação de recursos** junto à comunidade, sob a coordenação da COMPDEC, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada, incluindo a distribuição de alimentos, água potável, colchões, roupas, materiais de limpeza, itens de higiene pessoal e outros suprimentos essenciais ao atendimento das famílias desabrigadas e desalojadas, devendo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar, cadastrar e orientar os voluntários quanto às atividades a serem desempenhadas, observadas as condições de segurança e as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 4º. Com fundamento no **artigo 5º, XI**, e no **artigo 5º, XXV**, da **Constituição da República Federativa do Brasil**, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I – Adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação da população em áreas suscetíveis a inundações, deslizamentos de encostas, transbordamento de cursos d'água ou qualquer outra situação que coloque em perigo imediato a vida e a integridade física dos moradores, devendo os agentes pautar suas ações pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela estrita necessidade da medida;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário **indenização ulterior**, se houver dano, cabendo ao Poder Público Municipal promover o competente levantamento dos prejuízos causados e adotar as providências administrativas para a reparação devida, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º. Em caso de **utilidade pública**, fica autorizado o início de **processos de desapropriação** de imóveis localizados em áreas de risco ou diretamente afetadas pelos desastres decorrentes das chuvas intensas, conforme legislação federal aplicável, em especial o **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, com a observância de suas condições, formalidades e consequências legais, incluindo a justa e prévia indenização ao proprietário, ressalvados os casos de iminente perigo público em que se admite a imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do referido Diploma Legal.

Artigo 6º. Com fundamento no **artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, fica autorizada a **dispensa de licitação** para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para a contratação das parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência, observadas as vedações legais à prorrogação dos respectivos contratos e à recontração da empresa já contratada com base no referido dispositivo, devendo cada contratação ser instruída com a devida justificativa do preço, a demonstração da compatibilidade com os valores praticados no mercado e o respectivo empenho prévio da despesa, sem prejuízo das demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do controle interno da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º. O prazo de vigência da **Situação de Emergência** ora declarada é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação deste Decreto, em consonância com o **artigo 7º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece o prazo máximo para as declarações de Situação de Emergência pelos entes federativos integrantes do SINPDEC.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser **prorrogado**, por igual período, mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso persistam as circunstâncias fáticas que motivaram a presente declaração de Situação de Emergência, devendo a prorrogação ser precedida de parecer técnico fundamentado elaborado pela **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)** atestando a continuidade da situação de anormalidade.

§ 2º. A Situação de Emergência ora declarada poderá ser **suspensa ou revogada a qualquer tempo**, na hipótese de cessação dos fatos que a motivaram, devidamente atestada por **Parecer Técnico da COMPDEC**, que deverá certificar a normalização das condições no território municipal e a superação dos riscos que justificaram a adoção das medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MARÍ/PB, EM 02 DE JUNHO DE 2026.



LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA

Prefeita Constitucional de Marí – PB